



ESTADO DO CEARÁ

JUAZEIRO DO NORTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Caderno I do dia 21 de Junho de 2022 Ano XXIV

Nº 5771

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 754 DE 21 DE JUNHO DE 2022

Estabelece ponto facultativo no dia 24 de junho de 2022 no âmbito da Administração Pública Municipal.

O Prefeito Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e com fundamento no Art. 72, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, e;

CONSIDERANDO a relevância da celebração do dia de São João no calendário religioso e cultural pátrio que dar-se-á no dia 24 (vinte e quatro) de junho do corrente ano, em atenção às comemorações próprias da cultura brasileira que ocorrem tradicionalmente em todo o país;

DECRETA

Art. 1º- Fica considerado ponto facultativo no dia 24 de junho de 2022, com a suspensão das atividades administrativas nas repartições públicas Municipais.

Art. 2º- Os serviços que, por sua natureza, são considerados essenciais e de interesse público, que tenham o funcionamento ininterrupto, não se aplica o disposto neste decreto, devendo ser assegurado pleno atendimento à população.

Parágrafo único: Atos dos Senhores(as) Secretários (as) Municipais disciplinarão a adoção do ponto facultativo, estipulando as medidas necessárias para preservação e funcionamento dos serviços considerados essenciais.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 21 (vinte e um) dias do mês de junho do ano dois mil e vinte e dois (2022).

GLÉDSON LIMA BEZERRA

Prefeito Municipal de Juazeiro do Norte

OFÍCIO Nº 0125/2022-SEFIN/TESOURARIA

Juazeiro do Norte, 21 de Junho de 2022.

Ilma Senhora

Maria Cristina P Sampaio

Gerente de Relacionamento do Banco do Brasil S.A

Juazeiro do Norte/Ce

Prezada Senhora,

Para fins de atualização de nosso cadastro, informamos os cargos e representantes autorizados a praticarem, a partir desta data, os atos abaixo relacionados à movimentação das contas vinculadas ao CNPJ nº 07.974.082/0001-14 de titularidade do Município de Juazeiro do Norte.

I - INCLUSÃO DE REPRESENTAÇÃO

REPRESENTANTES AUTORIZADOS

CARGO	CPF
Renato Wilamis de Lima Silva	603.XXX.XXX-90
Secretário de Turismo e Romaria - SETUR	
Rita de Cassia de Sousa	430.XXX.XXX-53
Agente Pagador do Tesouro	

II - ASSINATURA:

Os titulares dos cargos assinam conjuntamente.

III - PODERES

- Abrir contas de depósito;
- Emitir cheques;
- Autorizar cobrança;
- Receber, passar recibo e dar quitação;

- Solicitar saldos, extratos e comprovantes;
- Endossar cheques;
- Cancelar cheques;
- Baixar cheques;
- Efetuar resgates/aplicações financeiras;
- Cadastrar, alterar e desbloquear senhas;
- Efetua saques – conta corrente;
- Efetuar pagamentos por meio eletrônico;
- Efetuar transferência por meio eletrônico;
- Efetuar transferência para mesma titularidade;
- Emitir comprovantes;
- Encerrar contas de depósito;
- Liberar arquivo de pagamento do Gerenciador Financeiro/AASP;
- Assinar Instrumento de convenio e contrato de Prestação de Serviço.

SEC. SETUR	Nº CONTA
PMJN - SETUR	69.581-5
PMJN - SETUR IMPOSTO	69.638-2
PMJN - SETUR INSS	69.601-3

Na oportunidade renovamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Glédson Lima Bezerra

Prefeito Municipal

SEJUV

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Em análise ao Parecer Jurídico emitido, pela Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Esporte e Juventude, nos autos do Processo Administrativo nº 25.02.2022/03 instaurado por intermédio da Portaria nº 008-2022/03, de 23 de março de 2022,

vislumbra-se a possibilidade jurídica do reconhecimento da dívida pleiteada no caso em apreço, em face do cumprimento dos requisitos exigidos por Lei para tal ato administrativo, os quais, em consonância com a análise da Assessoria, foram atendidos.

Neste sentido, considerando a fundamentação exposta no Parecer em apreço, siga a manifestação técnica-jurídica da Assessoria determinando o encaminhamento dos respectivos autos administrativos ao Setor de Contabilidade da Secretaria Municipal de Finanças para adoção das medidas recomendadas ao reconhecimento da dívida requerida pela empresa SX TECNOLOGIA E SERVIÇOS CORPORATIVOS EIRELI e seu consequente processamento.

Juazeiro do Norte/CE, 08 de junho de 2022.

JOSÉ BENDIMAR DE LIMA JÚNIOR

Secretário Municipal de Esporte e Juventude

Portaria nº 0010/2021.

CGM

PORTARIA N.º 040/2022 – CGM

JUAZEIRO DO NORTE (CE), 10 DE JUNHO DE 2022.

Dispõe sobre a indicação de servidor (a) da Fundação Memorial Padre Cícero de Juazeiro do Norte para atuar como Ouvidor Interno.

O Controlador e Ouvidor Geral do Município e o (a) Presidente da Fundação Memorial Padre Cícero de Juazeiro do Norte/CE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 81, incisos I da Lei Orgânica de Juazeiro do Norte, Itens 3 e 4 do Anexo II – Das Atribuições – da Lei Complementar nº 100, de 04 de fevereiro de 2015 e § 3º, art. 2º da Lei nº 4.371, de 10 de setembro de 2014.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, o (a) Sr (a). JACYLDA MARIA DOS SANTOS, matrícula nº 0002948, lotado (a) na Fundação Memorial Padre Cícero, para atuar, na condição de Ouvidor Interno, conforme Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art.5º no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal, e conforme Lei nº 13.460, de 26 de Junho de 2017, que dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública.

Art. 2º O (a) indicado (a) não fará jus a qualquer benefício ou acréscimo pecuniário decorrente das atividades exercidas no âmbito da ouvidoria interna.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO TORRES LAUREANO
Controlador e Ouvidor Geral do Município
Portaria: 0003/2022

TERESA MARIA SIQUEIRA NASCIMENTO ARRAIS
Presidente da Fundação Memorial Padre Cícero

SEAGRI

PORTARIA N.º 019/2022 - SEAGRI

EMENTA: ESTABELECE COMISSÃO E INSTAURA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO COM VISTAS À APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DE EMPRESA POR PARTICIPAÇÃO EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, PREGÃO ELETRÔNICO N.º 2021.02.11.1, DESCUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 2021.03.05-0001.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO, Sr. CÍCERO ROBERTO SAMPAIO DE LIMA, no uso de suas atribuições legais e, também, Constitucionais,

CONSIDERANDO a Lei Complementar n.º 112, de 05 de julho de 2017, que dispõe sobre a nova estrutura funcional da Administração Municipal, cria órgãos, cargos e funções, estabelecendo os níveis ocupacionais, remuneração, hierarquia e adota outras providências;

CONSIDERANDO o disposto no art. 77 e seguintes da Lei n.º 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º INSTAURAR Processo Administrativo em face da empresa PILARES CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, objetivando a apuração de responsabilidade por DESCUMPRIMENTO do CONTRATO N.º 2021.03.05-0001, oriundo do PREGÃO ELETRÔNICO N.º 2021.02.11.1.

Art. 2º DESIGNAR os servidores efetivos abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, compor COMISSÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO destinada a apurar a responsabilidade pelo DESCUMPRIMENTO do CONTRATO N.º 2021.03.05-0001, oriundo do PREGÃO ELETRÔNICO N.º 2021.02.11.1:

1. ANTONIO GEBSON PINHEIRO, servidor efetivo, ocupante do cargo de Tecnólogo de Irrigação, portadora do RG de n.º 20XXXXXXXX4-3 - SSPDS/CE, inscrito no CPF n.º 054.XXX.XXX-54, matrícula de n.º 00092468;
2. IVANIA SANDRA FERREIRA NERI, servidora efetiva, ocupante do cargo de Médica Veterinária, portadora do RG de n.º 97XXXXXXXX73 - SSP/CE, inscrita no CPF n.º 144.XXX.XXX-87, matrícula de n.º 00003185, e,
3. MARCELO DE SOUSA PINHEIRO, servidor efetivo, ocupante do cargo de Engenheiro Agrônomo, portadora do RG de n.º 2002019079033 - SSPDS/CE, inscrito no CPF n.º 025.120.563-09, matrícula de n.º 00092473.

Art. 3º Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual prazo para conclusão dos trabalhos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Secretário de Agricultura e Abastecimento - SEAGRI, em Juazeiro do Norte (CE), aos 21 de Junho de 2022.

Cícero ROBERTO SAMPAIO de Lima

SECRETÁRIO

Portaria n. 0015/2021 - GAB

SEDEST

PORTARIA Nº 073/2022 - SEDEST

Dispõe sobre a concessão de diárias a servidor público municipal.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais atribuídas pelo Artigo 81, inciso I, da Lei Orgânica do Município, Estado do Ceará, de 05 de Abril de 1990;

Considerando o disposto nos artigos 56 e 57, da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 79, de 27 de janeiro de 2014 e, ainda, pelo Decreto nº 324, de 02 de junho de 2017, pelo Decreto nº 374, de 08 de janeiro de 2018, pelo Decreto nº 440, de 03 de janeiro de 2019, pelo Decreto nº 446, de 15 de janeiro de 2019, e pelo Decreto nº 501, de 17 de janeiro de 2020;

Considerando, finalmente, o ofício nº 190/2022 do Conselho Tutelar I, de 15 de Junho de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Sr. Antônio Fabio Andrade de Abreu, portador do RG nº 20XXXXXXXXX39 - 2ª via-SSP-CE, inscrito no CPF nº 009.XXX.XXX-39, ocupante do cargo MOTORISTA, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho - SEDEST, 02 (duas) diárias, no valor unitário da diária de R\$ 163,00 (cento e sessenta e três reais), no valor total de R\$ 326,00 (trezentos e vinte e seis reais), acrescidas de 25%, equivalente a R\$ 81,50 (oitenta e um reais e cinquenta centavos), perfazendo o total de R\$ 407,50 (quatrocentos e sete reais e cinquenta centavos), com a finalidade de acompanhar o transporte de um adolescente para a Unidade de Recepção Luis Barros Montenegro - URBLM, em Fortaleza/CE, com saída aos 15/06/2022 às 22:00h, e retorno ao 17/06/2022 às 23:00h para Juazeiro do Norte.

Art. 2º - A viagem será via transporte terrestre em carro oficial.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 15 de Junho de 2022.

JOSINEIDE PEREIRA DE SOUSA LIMA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO

PORTARIA Nº 074/2022 - SEDEST

Dispõe sobre a concessão de diárias a servidor público municipal.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais atribuídas pelo Artigo 81, inciso I, da Lei Orgânica do Município, Estado do Ceará, de 05 de Abril de 1990;

Considerando o disposto nos artigos 56 e 57, da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 79, de 27 de janeiro de 2014 e, ainda, pelo Decreto nº 324, de 02 de junho de 2017, pelo Decreto nº 374, de 08 de janeiro de 2018, pelo Decreto nº 440, de 03 de janeiro de 2019, pelo Decreto nº 446, de 15 de janeiro de 2019, e pelo Decreto nº 501, de 17 de janeiro de 2020;

Considerando, finalmente, o ofício nº 190/2022 do Conselho Tutelar I, de 15 de Junho de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a Sra. Roberta Barreto de Carvalho Oliveira, portadora do RG nº 20XXXXXXXXX50 -SSP-CE, inscrita no CPF nº 051.XXX.XXX-16 ocupante do cargo CONSELHEIRA TUTELAR, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho - SEDEST, 02 (duas) diárias, no valor unitário da diária de R\$ 383,00 (trezentos e oitenta e três reais), no valor total de R\$ 766,00 (setecentos e sessenta e seis reais), acrescidas de 25%, equivalente a R\$ 191,50 (cento e noventa e um reais e cinquenta centavos), perfazendo o total de R\$ 957,50 (novecentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos), com a finalidade de acompanhar o transporte de um adolescente para a Unidade de Recepção Luis Barros Montenegro - URBLM, em Fortaleza/CE, com saída aos 15/06/2022 às 22:00h, e retorno ao 17/06/2022 às 23:00h para Juazeiro do Norte.

Art. 2º - A viagem será via transporte terrestre em carro oficial.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 15 de Junho de 2022.

JOSINEIDE PEREIRA DE SOUSA LIMA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO

PORTARIA Nº 075/2022 - SEDEST

Dispõe sobre a concessão de diárias a servidor público municipal.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais atribuídas pelo Artigo 81, inciso I, da Lei Orgânica do Município, Estado do Ceará, de 05 de Abril de 1990;

Considerando o disposto nos artigos 56 e 57, da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 79, de 27 de janeiro de 2014 e, ainda, pelo Decreto nº 324, de 02 de junho de 2017, pelo Decreto nº 374, de 08 de janeiro de 2018, pelo Decreto nº 440, de 03 de janeiro de 2019, pelo Decreto nº 446, de 15 de janeiro de 2019, e pelo Decreto nº 501, de 17 de janeiro de 2020;

Considerando, finalmente, o ofício nº 190/2022 do Conselho Tutelar I, de 15 de Junho de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a Sra. Aparecida Messias Bezerra, portadora do RG nº 20XXXXXXXXXX90 SSP-CE, inscrita no CPF nº 027.XXX.XXX-38 ocupante do cargo CONSELHEIRA TUTELAR, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho - SEDEST, 02 (duas) diárias, no valor unitário da diária de R\$ 383,00 (trezentos e oitenta e três reais), no valor total de R\$ 766,00 (setecentos e sessenta e seis reais), acrescidas de 25%, equivalente a R\$ 191,50 (cento e noventa e um reais e cinquenta centavos), perfazendo o total de R\$ 957,50 (novecentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos), com a finalidade de acompanhar o transporte de um adolescente para a Unidade de Recepção Luis Barros Montenegro - URBLM, em Fortaleza/CE, com saída aos 15/06/2022 às 22:00h, e retorno ao 17/06/2022 às 23:00h para Juazeiro do Norte.

Art. 2º - A viagem será via transporte terrestre em carro oficial.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 15 de Junho de 2022.

JOSINEIDE PEREIRA DE SOUSA LIMA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO

PORTARIA Nº 076/2022 - SEDEST

Dispõe sobre a concessão de diárias a servidor público municipal.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais atribuídas pelo Artigo 81, inciso I, da Lei Orgânica do Município, Estado do Ceará, de 05 de Abril de 1990;

Considerando o disposto nos artigos 56 e 57, da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 79, de 27 de janeiro de 2014 e, ainda, pelo Decreto nº 324, de 02 de junho de 2017, pelo Decreto nº 374, de 08 de janeiro de 2018, pelo Decreto nº 440, de 03 de janeiro de 2019, pelo Decreto nº 446, de 15 de janeiro de 2019, e pelo Decreto nº 501, de 17 de janeiro de 2020;

Considerando, finalmente, o ofício nº 030/2022 do Cadúnico e Programa Auxílio Brasil, de 01 de Junho de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Sr. Juclycler Ferreira Freitas, portador do RG nº 20XXXXXXXXXX15 SSP-CE, inscrito no CPF nº 019.XXX.XXX-19 ocupante do cargo COORDENADOR DE CADASTRO ÚNICO E PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho - SEDEST, 04 (quatro) diárias e meia, no valor unitário da diária de R\$ 383,00 (trezentos e oitenta e três reais), no valor total de R\$ 1.532,00 (mil quinhentos e trinta e dois reais), acrescida da meia diária no valor de R\$ 191,50 (cento e noventa e um reais e cinquenta centavos), perfazendo um total de R\$ 1.723,50 (mil setecentos e vinte e três reais e cinquenta centavos), acrescidas de 25% no valor de R\$ 430,87 (quatrocentos e trinta reais e oitenta e sete centavos), totalizando um montante final de R\$ 2.154,37 (dois mil, cento e cinquenta e quatro reais e trinta e sete centavos), com a finalidade de participar de Capacitação do Cadastro Único e Programa Auxílio Brasil, Turma 07, a ser realizada no Hotel Praia Centro, em Fortaleza/CE, com saída aos 27/06/2022 às 18:45h, e retorno ao 02/07/2022 às 07:36h para Juazeiro do Norte.

Art. 2º - A viagem será via transporte terrestre.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 01 de Junho de 2022.

JOSINEIDE PEREIRA DE SOUSA LIMA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAU

Portaria Nº 289/2022-GAB/SESAU

Dispõe sobre a concessão de diárias

A Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, e com fundamento nos artigos 56 e 57 da Lei complementar nº 12 de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 501, de 17 de Janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º- CONCEDER ao Sr: JOSÉ ALMIR GOMES inscrito no CPF: 176.XXX.XXX-34, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, referente a viagem no dia 09/06/2022 com retorno dia 11/06/2022, em veículo "MOBI LIKE", de PLACA RNQ-8I60 com destino à FORTALEZA - CE. ocupante no cargo de motorista, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), no valor de R\$ 244,50 (duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), acrescida de 8%,equivalente à R\$ 13,04 (treze reais e quatro centavos), ainda acrescida de 25%, equivalente à R\$ 61,12 (sessenta e um reais e doze centavos), perfazendo o valor de R\$ 318,66 (Trezentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos) com a finalidade de transportar pacientes para Tratamento de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 07 de Junho de 2022.

FRANCIMONES ROLIM DE ALBUQUERQUE
SECRETÁRIA DE SAÚDE

Portaria Nº 302/ 2022-GAB/SESAU

Dispõe sobre a concessão de diárias

A Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, e com fundamento nos artigos 56 e 57 da Lei complementar nº 12 de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 501, de 17 de Janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º- CONCEDER ao Sr: JOSÉ ALMIR GOMES inscrito no CPF: 176.XXX.XXX-34, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, referente a viagem no dia 14/06/2022 com retorno dia 16/06/2022, em veículo "ÔNIBUS", de PLACA LRP-1G76 com destino à FORTALEZA - CE. ocupante no cargo de motorista, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), no valor de R\$ 244,50 (duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), acrescida de 8%,equivalente à R\$ 13,04 (treze reais e quatro centavos), ainda acrescida de 25%, equivalente à R\$ 61,12 (sessenta e um reais e doze centavos), perfazendo o valor de R\$ 318,66 (Trezentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos) com a finalidade de transportar pacientes para Tratamento de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 10 de Junho de 2022.

FRANCIMONES ROLIM DE ALBUQUERQUE
SECRETÁRIA DE SAÚDE

Portaria Nº 290 2022-GAB/SESAU

Dispõe sobre a concessão de diárias

A Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, e com fundamento nos artigos 56 e 57 da Lei complementar nº 12 de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 501, de 17 de Janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º- CONCEDER ao Sr: JOSÉ NOGUEIRA DA SILVA COSTA inscrito no CPF: 434.XXX.XXX-15, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, referente a viagem no dia 09/06/2022 com retorno dia 11/06/2022, em veículo "ÔNIBUS", de PLACA LPR-1G76 com destino à FORTALEZA - CE. ocupante no cargo de motorista, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), no valor de R\$ 244,50 (duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), acrescida de 8%,equivalente à R\$ 13,04 (treze reais e quatro centavos), ainda acrescida de 25%, equivalente à R\$ 61,12 (sessenta e um reais e doze centavos), perfazendo o valor de R\$ 318,66 (Trezentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos) com a finalidade de transportar pacientes para Tratamento de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 07 de Junho de 2022.

FRANCIMONES ROLIM DE ALBUQUERQUE
SECRETÁRIA DE SAÚDE

Portaria Nº 281 2022-GAB/SESAU

Dispõe sobre a concessão de diárias

A Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, e com fundamento nos artigos 56 e 57 da Lei complementar nº 12 de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 501, de 17 de Janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Sr: JOSÉ NOGUEIRA DA SILVA COSTA inscrito no CPF: 434.XXX.XXX-15, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, referente a viagem no dia 05/06/2022 com retorno dia 07/06/2022, em veículo "MOBI LIKE", de PLACA RNQ- 8160 com destino à FORTALEZA – CE. ocupante no cargo de motorista, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), no valor de R\$ 244,50 (duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), acrescida de 8%,equivalente à R\$ 13,04 (treze reais e quatro centavos), ainda acrescida de 25%, equivalente à R\$ 61,12 (sessenta e um reais e doze centavos), perfazendo o valor de R\$ 318,66 (Trezentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos) com a finalidade de transportar pacientes para Tratamento de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 02 de Junho de 2022.

FRANCIMONES ROLIM DE ALBUQUERQUE
SECRETÁRIA DE SAÚDE

DECISÃO ADMINISTRATIVA EM PRIMEIRO GRAU

Processo n.º 202112-06809

Origem: Secretaria de Saúde

Data do protocolo: 29/Dezembro/2021

Interessado(a): CARLA MARIA DA SILVA

CPF: 949.XXX.XXX-53

Natureza: Licença por motivo de doença em pessoa da família

Decisão: DEFERIDO

Juazeiro do Norte-CE, 11 de janeiro de 2022.

FRANCIMONES ROLIM DE ALBUQUERQUE
Secretária Municipal de Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEDUC

DECISÃO ADMINISTRATIVA EM PRIMEIRO GRAU

Processo n.º 202204-07386

Origem: Secretaria de Educação

Interessado(a): ANA MARIA VITURINO SILVA DE ARAÚJO

CPF: 801.XXX.XXX-20

Natureza: Licença por motivo de doença na família (30 dias)

Decisão: DEFERIDO

Juazeiro do Norte-CE, 12 de maio de 2022.

PERGENTINA PARENTE JARDIM CATUNDA

Secretária Municipal de Educação

Portaria n.º 011/2021

DECISÃO ADMINISTRATIVA EM PRIMEIRO GRAU

Processo n.º 202204-07405

Origem: Secretaria de Educação

Interessado(a): CICERA MARIA LIMA LEITE DOS SANTOS

CPF: 902.XXX.XXX-15

Natureza: Licença por motivo de doença na família (30 dias)

Decisão: DEFERIDO

Juazeiro do Norte-CE, 18 de abril de 2022.

PERGENTINA PARENTE JARDIM CATUNDA

Secretária Municipal de Educação

Portaria n.º 011/2021

DECISÃO ADMINISTRATIVA EM PRIMEIRO GRAU

Processo n.º 202205-07563

Origem: Secretaria de Educação

Interessado(a): DARLA MARIA PEREIRA DA SILVA BATISTA

CPF: 349.XXX.XXX-04

Natureza: Licença por motivo de doença na família (30 dias)

Decisão: DEFERIDO

Juazeiro do Norte-CE, 23 de maio de 2022.

PERGENTINA PARENTE JARDIM CATUNDA

Secretária Municipal de Educação

Portaria n.º 011/2021

DECISÃO ADMINISTRATIVA EM PRIMEIRO GRAU

Processo n.º 202206-07789

Origem: Secretaria de Educação

Interessado(a): DENISE AMORIM DE MACEDO

CPF: 536.XXX.XXX-49

Natureza: Licença por motivo de doença na família (07 dias)

Decisão: DEFERIDO

Juazeiro do Norte-CE, 13 de junho de 2022.

PERGENTINA PARENTE JARDIM CATUNDA

Secretária Municipal de Educação

Portaria n.º 011/2021

DECISÃO ADMINISTRATIVA EM PRIMEIRO GRAU

Processo n.º 202203-07284

Origem: Secretaria de Educação

Interessado(a): LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA

CPF: 434.XXX.XXX-68

Natureza: Licença por motivo de doença na família (30 dias)

Decisão: DEFERIDO

Juazeiro do Norte-CE, 07 de abril de 2022.

PERGENTINA PARENTE JARDIM CATUNDA

Secretária Municipal de Educação

Portaria n.º 011/2021

DECISÃO ADMINISTRATIVA EM PRIMEIRO GRAU

Processo n.º 202203-07199

Origem: Secretaria de Educação

Interessado(a): LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA

CPF: 434.XXX.XXX-68

Natureza: Licença por motivo de doença na família (30 dias)

Decisão: DEFERIDO

Juazeiro do Norte-CE, 14 de março de 2022.

PERGENTINA PARENTE JARDIM CATUNDA

Secretária Municipal de Educação

Portaria n.º 011/2021

DECISÃO ADMINISTRATIVA EM PRIMEIRO GRAU

Processo n.º 202205-07541

Origem: Secretaria de Educação

Interessado(a): MARIA DE LOURDES LIMA DE ASSIS

CPF: 566.XXX.XXX-68

Natureza: Licença por motivo de doença na família (30 dias)

Decisão: DEFERIDO

Juazeiro do Norte-CE, 23 de maio de 2022.

PERGENTINA PARENTE JARDIM CATUNDA

Secretária Municipal de Educação

Portaria n.º 011/2021

DECISÃO ADMINISTRATIVA EM PRIMEIRO GRAU

Processo n.º 202204-07406

Origem: Secretaria de Educação

Interessado(a): MARIA DO SOCORRO PEREIRA MORAIS

CPF: 677.XXX.XXX-53

Natureza: Licença por motivo de doença na família (30 dias)

Decisão: DEFERIDO

Juazeiro do Norte-CE, 18 de abril de 2022.

PERGENTINA PARENTE JARDIM CATUNDA

Secretária Municipal de Educação

Portaria n.º 011/2021

DECISÃO ADMINISTRATIVA EM PRIMEIRO GRAU

Processo n.º 202202-07155

Origem: Secretaria de Educação

Interessado(a): MARIA REGIANE DA SILVA ALCÂNTARA

CPF: 030.XXX.XXX-38

Natureza: Licença por motivo de doença na família (30 dias)

Decisão: DEFERIDO

Juazeiro do Norte-CE, 14 de março de 2022.

PERGENTINA PARENTE JARDIM CATUNDA

Secretária Municipal de Educação

Portaria n.º 011/2021

DECISÃO ADMINISTRATIVA EM PRIMEIRO GRAU

Processo n.º 202205-07562

Origem: Secretaria de Educação

Interessado(a): PRISCA DENISE DE ALENCAR SOBREIRA

CPF: 011.XXX.XXX-00

Natureza: Licença por motivo de doença na família (30 dias)

Decisão: DEFERIDO

Juazeiro do Norte-CE, 23 de maio de 2022.

PERGENTINA PARENTE JARDIM CATUNDA

Secretária Municipal de Educação

Portaria n.º 011/2021

DECISÃO ADMINISTRATIVA EM PRIMEIRO GRAU

Processo n.º 202204-07362

Origem: Secretaria de Educação

Interessado(a): VALDÊNIA MARIA FERREIRA ARAÚJO

CPF: 387.XXX.XXX-91

Natureza: Licença por motivo de doença na família (30 dias)

Decisão: DEFERIDO

Juazeiro do Norte-CE, 18 de abril de 2022.

PERGENTINA PARENTE JARDIM CATUNDA

Secretária Municipal de Educação

Portaria n.º 011/2021

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS DA
SEDUC

Protocolo n.º 202201-06824

Origem: Secretaria de Educação

Requerente: MAYREANNE CALLOU

CPF: 223.XXX.XXX-20

Matrícula: 0008449

Natureza: Licença por motivo de doença na família (10 dias)

Decisão:

Juazeiro do Norte-CE, 11 de janeiro de 2022.

LUIZ LIMA DA SILVA

Assessor Técnico

Portaria n.º 0131/2021

COQUALI

DESPACHO DECISÓRIO

ASSUNTO: ANÁLISE DE DOCUMENTAÇÃO PARA CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS ELENCADOS NO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01.2022-SESAU. NEGATIVA PRELIMINAR DE QUALIFICAÇÃO. OFERECIMENTO DE PRAZO PARA CUMPRIMENTO DOS ITENS OBRIGATÓRIOS.

ENTIDADE INTERESSADA: INSTITUTO DIVA ALVES DO BRASIL - IDAB.

Em atendimento aos princípios que regem a Administração Pública, foi devidamente publicado o Edital de Chamamento Público nº 01/2022, com a finalidade de qualificar como Organização Social, pessoa jurídicas de direito privado sem fins lucrativos na área da saúde para atuar no âmbito do município de Juazeiro do Norte/CE, submetendo-se à legislação Municipal que regulamenta essas entidades.

Após análise dos documentos entregues pelo Instituto Diva Alves do Brasil - IDAB, frente a todos os requisitos editalícios, a COQUALI, através de criteriosa análise, emitiu decisão desfavorável à qualificação até reavaliação dos documentos eventualmente

apresentados para sanar o vício apontado. Desta feita, afiançamos que houve descumprimento dos seguintes itens: 2.3.2.6, 2.3.2.7, 2.3.10, 2.3.11, 2.3.12, 2.3.14, estando os outros itens do instrumento editalício cumpridos.

Conclui-se, então, que a pessoa jurídica Instituto Diva Alves do Brasil - IDAB, não cumpriu todos os requisitos legais, devendo, portanto, apresentar a documentação alusiva ao cumprimento dos itens 2.3.2.6, 2.3.2.7, 2.3.10, 2.3.11, 2.3.12, 2.3.14. Cabe aqui aclarar que a entidade deve atender ao solicitado no prazo máximo de 10 dias úteis, contados da publicação, consoante dispõe o item 5.1 do edital de Chamamento Público nº 01.2022-SESAU. Uma vez expirado o prazo supracitado, o requerimento de qualificação será indeferido e arquivado

Juazeiro do Norte/CE, 10 de junho de 2022.

JECONIAS DANTAS XAVIER NETO

Membro da Comissão de Qualificação de Organizações Sociais

Portaria n.º nº 0406 de 31 de maio de 2022

ERIVEUTO RODRIGUES ALVES SOBRINHO

Membro da Comissão de Qualificação de Organizações Sociais

Portaria n.º nº 0406 de 31 de maio de 2022

KARLA JANAYNA GONÇALVES GRANGEIRO

Membro da Comissão de Qualificação de Organizações Sociais

Portaria n.º nº 0406 de 31 de maio de 2022

DESPACHO DECISÓRIO

ASSUNTO: ANÁLISE DE DOCUMENTAÇÃO PARA CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS ELENCADOS NO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01.2022-SESAU. NEGATIVA PRELIMINAR DE QUALIFICAÇÃO. OFERECIMENTO DE PRAZO PARA CUMPRIMENTO DOS ITENS OBRIGATÓRIOS.

ENTIDADE INTERESSADA: INSTITUTO DIVA ALVES DO BRASIL - IDAB.

Em atendimento aos princípios que regem a Administração Pública, foi devidamente publicado o Edital de Chamamento Público nº 01/2022, com a finalidade de qualificar como Organização Social, pessoa jurídicas de direito privado sem fins lucrativos na área da saúde para atuar no âmbito do município de Juazeiro do Norte/CE, submetendo-se à legislação Municipal que regulamenta essas entidades.

Após análise dos documentos entregues pelo Instituto Nacional de Tecnologia e Saúde - INTS, frente a todos os requisitos editalícios, a COQUALI, através de criteriosa análise, emitiu decisão desfavorável à qualificação até reavaliação dos documentos eventualmente apresentados para sanar o vício apontado. Desta feita, afiançamos que houve descumprimento dos seguinte item: 2.3.10, estando os outros itens do instrumento editalício cumpridos.

Conclui-se, então, que a pessoa jurídica Instituto Nacional de Tecnologia e Saúde - INTS, não cumpriu todos os requisitos legais, devendo, portanto, apresentar a documentação alusiva ao cumprimento do item 2.3.10. Cabe aqui aclarar que a entidade deve atender ao solicitado no prazo máximo de 10 dias úteis, contados da publicação, consoante dispõe o item 5.1 do edital de Chamamento Público nº 01.2022-SESAU. Uma vez expirado o prazo supracitado, o requerimento de qualificação será indeferido e arquivado

Juazeiro do Norte/CE, 10 de junho de 2022.

JECONIAS DANTAS XAVIER NETO

Membro da Comissão de Qualificação de Organizações Sociais

Portaria n.º nº 0406 de 31 de maio de 2022

ERIVEUTO RODRIGUES ALVES SOBRINHO

Membro da Comissão de Qualificação de Organizações Sociais

Portaria n.º nº 0406 de 31 de maio de 2022

KARLA JANAYNA GONÇALVES GRANGEIRO

Membro da Comissão de Qualificação de Organizações Sociais

Portaria n.º nº 0406 de 31 de maio de 2022

VIGILÂNCIA SANITÁRIA

09/06/2022 JUAZEIRO DO NORTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO

DECISÃO FINAL

Em cumprimento ao disposto no Art. 37 da Lei federal 6.437 de 20 de agosto de 1977, torna pública a seguinte DECISÃO FINAL em Processo Administrativo Sanitário.

Processo Administrativo Sanitário Nº:2022.04.001

AUTUADO

MICHAEL BRUNO BEZERRA ALVES - ME

NOME FANTASIA

SOFIA CHURROS E CREPES

LOCALIDADE

JUAZEIRO DO NORTE

CPF/CNPJ

27518697000143

Dispositivos legais transgredidos:

Art. 1, itens 4.1.5; 4.1.14; 4.7.6; 4.8.6 do anexo RDC 216/2004 da ANVISA.

Data da Decisão:

28/04/2022

Tipificação da infração:

Ausência de material para higienização das mãos, ausência de água na pia e material para higienização das mãos dos manipuladores, estrados em quantidade insuficientes e matéria prima sem rotulagem.

PENA:

Advertência

CARLOS ÉVERTON ALVES MANGUEIRA

COORDENADOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

PORTARIA 0674/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO

DECISÃO FINAL

Em cumprimento ao disposto no Art. 37 da Lei federal 6.437 de 20 de agosto de 1977, torna pública a seguinte DECISÃO FINAL em Processo Administrativo Sanitário.

Processo Administrativo Sanitário Nº: 2022.03.003

AUTUADO

ANNY STENYA LEITE DE MORAES EIRELI

NOME FANTASIA

INFINITE SAUDE & ESTETICA

SOFIA CHURROS E CREPES

LOCALIDADE

JUAZEIRO DO NORTE

CPF/CNPJ

41037964000191

Dispositivos legais transgredidos:

Art. 10, inciso IV, XV e XVIII da Lei Federal 6437/77

DATA DA DECISÃO

18/04/2022

Tipificação da infração

Vender, ceder, rotular ou usar insumos farmacêuticos, de higiene, cosméticos sem registro sanitário ou contrariando o disposto na legislação sanitária pertinente; produtos de interesse a saúde com prazo de validade expirado.

PENA:

Advertência, apreensão e inutilização.

09/06/2022 JUAZEIRO DO NORTE

CARLOS ÉVERTON ALVES MANGUEIRA

COORDENADOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

PORTARIA 0674/2021

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 351/2022

EMENTA: Dispõe sobre CONCESSÃO de DIÁRIAS e adota outras providências.

O CIDADÃO RUBENS DARLAN DE MORAIS LOBO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 5.262/2022

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao Vereador CÍCERO JOSÉ DA SILVA, 01(uma) diária para viagem com destino a FORTALEZA-CE, com o objetivo de exercer suas funções legislativas naquela cidade junto ao Gabinete do Deputado NELINHO FREITAS, para tratar de assuntos de interesse do nosso município, no dia 15 de junho do fluente mês e ano.

Art. 2º. Fica a Tesouraria autorizada a liberar a quantia de R\$750,00 (setecentos e cinquenta reais), conforme previsto na Lei Municipal nº 5.262/2022.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos (14) quatorze dias de junho do ano de dois mil e vinte dois. (2022).

RUBENS DARLAN DE MORAIS LOBO

PRESIDENTE

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. IMPUGNAÇÃO. DE LANÇAMENTO. REPETIÇÃO DE INDÉBITO, PAGAMENTO EM DUPLICIDADE. IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISS RETIDO PELO TOMADOR. PAGAMENTO NÃO COMPROVADO. AUSÊNCIAS DE DOCUMENTOS ESSENCIAS. INDEFERIMENTO.

PROCESSO JIF Nº 2022002642

REQUERENTE: JOSE JUCILANIO ALVES DA SILVA

CPF/CNPJ: 32.043.621/0001-49

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1170406

RELATOR: ILDEVÂNIA FELIX DE LIMA

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Trata-se de Requerimento para INDÉBITO TRIBUTÁRIO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISS, sob alegação de que o imposto foi pago em duplicidade, pois referida NF teria sido retida e paga pelo tomador de serviços e também pelo prestador.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo não foi instruído como todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Sendo assim, foi concedido o prazo de 5 dias para o contribuinte juntasse ao processo os seguintes documentos: 1. Cópia do RG e CPF do requerente; 2. Comprovantes de pagamentos do ISS da NF 06 pelo prestador de serviços.

No entanto, o prazo transcorreu sem manifestação das partes.

Isto posto, comunica que o referido processo foi INDEFERIDO; o qual será arquivado, após o prazo recursal, sem obstar o direito do contribuinte de requerer o que achar de direito.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal - JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 21 de junho de 2022

Joana D'arc Lourenço da Silva

Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 0270/2022

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF - 1ª INSTÂNCIA

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. IMPUGNAÇÃO. CRÉDITO EM DÍVIDA ATIVA. PAGAMENTO EFETUADO. IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO - IPTU. INDEFERIMENTO.

PROCESSO JIF Nº: 2022002681

REQUERENTE: L MARIA DE SANTANA - ME

CPF/CNPJ: 03.669.750/0001-49

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1134000

RELATOR: ILDEVANI FELIX DE LIMA

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Trata-se de Requerimento para RECONHECIMENTO DE PAGAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO - IPTU, exercício 2021, inscrição 1021897, sob ao argumento que o imposto foi pago.

Após a análise do processo, o qual foi instruído com todos os documentos essenciais para julgamento do mérito.

A contribuinte alega que pagou o IPTU de 2021 e que este consta em aberto inscrito em dívida ativa. Na verdade, o valor que a contribuinte pagou se refere ao acordo 2021005059 realizado em 17/06/2021 referente aos IPTUS de 2016, 2017 e 2019.

Desse modo, verifica-se que o IPTU do exercício de 2021 está em aberto, e devidamente inscrito em dívida ativa, pois a contribuinte não realizou o pagamento do tributo desse período.

Isto posto, comunica que o referido processo foi INDEFERIDO; será arquivado, após o prazo recursal, sem obstar o direito do contribuinte de requerer o que achar de direito.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal - JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 21 de junho de 2022

Joana D'arc Lourenço da Silva

Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 0270/2022

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. NÃO INCIDÊNCIA DE TRIBUTOS. IMPOSTO DE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS - ITBI. SERVIDOR PÚBLICO. PAGAMENTO DO TRIBUTO. INDEFERIMENTO.

PROCESSO JIF Nº.: 2022002752

REQUERENTE: MARIA JOSE GONÇALVES PEREIRA

CPF/CNPJ: 574.XXX.XXX-91

INSCRIÇÃO MUNICIPAL DO IMÓVEL: 1207442

RELATOR: DAMIANA BENJAMIM GONÇALVES

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Trata-se de Requerimento para INDÉBITO TRIBUTÁRIO, restituição de tributos, sob o argumento que a autora teria direito a NÃO INCIDÊNCIA TRIBUTÁRIA, por ser servidora pública municipal e que o imóvel era o primeiro a ser adquirido pela servidora, consoante o art. 409, inciso IV da Lei Complementar 93/2013 (Código Tributário Municipal).

Analisando os documentos acostados aos autos, verifica-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Todavia, o pagamento só se torna indevido, neste caso, quando há o reconhecimento, pelo ente municipal, da condição de isenta/não incidência da requerente, o que não houve no caso em análise.

Assim, uma vez reconhecida à isenção/não incidência tributária e havendo o pagamento indevido é que caberia o pedido de restituição, nos termos do art. 179 da Lei Complementar 93/2013 (Código Tributário Municipal).

O que se pode depreender deste artigo é: deve existir processo próprio requerendo a isenção, o que não houve nestes autos.

Além disso, enquanto o processo de isenção está sendo analisado pelo órgão competente, caso o contribuinte não aguarde o fim do processo e decida pagar o tributo, está renunciando ao direito requerido. Desde modo, o processo deverá ser “desconstruído visto a cessação dos motivos que ensejaram o pedido”.

Isto posto, comunica que o referido processo foi INDEFERIDO; o qual será arquivado, após o prazo recursal, sem obstar o direito do contribuinte de requerer o que achar de direito.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 21 de junho de 2022

Joana D'arc Lourenço da Silva

Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 0270/2022

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL – JIF

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. IRPJ. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. RESTITUIÇÃO. RETENÇÃO NA FONTE. CONTRIBUINTE OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL. SEM PAGAMENTO PELO PGDAS. ERRO NA ALÍQUOTA DO ISS RETIDO. INDEFERIMENTO.

PROCESSO JIF Nº 202204073

REQUERENTE: MM LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI

CPF/CNPJ: 72.310.931/0001-05

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1209543

RELATOR: FRANCISCO GENTIL BRAGA DE SOUSA NETO OLIVEIRA

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Trata-se de Requerimento para RESTITUIÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE, sob o argumento que a empresa é optante do Simples Nacional.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído como todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

A requerente solicita a restituição do IRPJ retido pela prefeitura com a justificativa de já ter recolhido o tributo pelo PGDAS.

Pesquisa realizada junto ao sistema de dados do Simples Nacional identificou a escrituração no PGDAS-D dos meses de março e abril de 2022, porém sem pagamento até o presente momento, conforme se pode depreender da análise do Extrato do Simples Nacional em anexo.

Portanto, não houve recolhimento do tributo para a União. Além disso, houve erro na escrituração, uma vez que foi declarada uma receita bruta no período menor do que as notas tomadas pelo município. A escrituração correta levaria à superação do limite de enquadramento no Simples Nacional.

Ainda, há entendimento recente do STF através do julgamento do RE 1.293.453 no sentido de validar a retenção pelo município, com a seguinte ementa: EMENTA: RECURSO EXTRAORDINÁRIO. REPERCUSSÃO GERAL. INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS (IRDR). DIREITO TRIBUTÁRIO. DIREITO FINANCEIRO. REPARTIÇÃO DE RECEITAS ENTRE OS ENTES DA FEDERAÇÃO. TITULARIDADE DO IMPOSTO DE RENDA INCIDENTE NA FONTE SOBRE RENDIMENTOS PAGOS, A QUALQUER TÍTULO, PELOS MUNICÍPIOS, A PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS CONTRATADAS PARA PRESTAÇÃO DE BENS OU SERVIÇOS. ART. 158, INCISO I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO DESPROVIDO. TESE FIXADA. (...) 3. A Constituição Federal, ao dispor no art. 158, I, que pertencem aos Municípios “o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem.”, optou por não restringir expressamente o termo ‘rendimentos pagos’, por sua vez, a expressão ‘a qualquer título’ demonstra nitidamente a intenção de ampliar as hipóteses de abrangência do referido termo. Desse modo, o conceito de rendimentos constante do referido dispositivo constitucional não deve ser interpretado de forma restritiva (...) 9. Recurso Extraordinário a que se nega provimento. Fixação da seguinte tese para o TEMA 1130: “Pertence ao Município, aos Estados e ao Distrito Federal a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos por eles, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços, conforme disposto nos arts. 158, I, e 157, I, da Constituição Federal.” (Grifo nosso).

Por fim, vale ressaltar que houve erro na alíquota do ISS retido. O ISS foi retido pela prefeitura sob a alíquota de 3%, conforme movimento de pagamento da contabilidade em anexo. Todavia, como a empresa é optante pelo simples nacional deveria ter sido aplicada a fórmula do art. 18, § 1º A da lei complementar nº 123.

Para o caso em concreto a empresa possui RBT12 de R\$ 2.790.045,26 e o serviço prestado é de limpeza e conservação (art. 18, § 5º C, inciso VI). Portanto, enquadra-se na 5ª faixa da tabela do anexo IV da lei complementar nº 123.

Portanto a alíquota efetiva é de 15,41%. Segundo a tabela do anexo IV, quando a alíquota efetiva for superior a 12,50% o percentual de ISS será fixo em 5%. Nesse contexto, a prefeitura deveria reter 5% à título de ISS.

Isto posto, comunica que o referido processo foi INDEFERIDO; o qual será arquivado, após o prazo recursal, sem obstar o direito do contribuinte de requerer o que achar de direito.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal - JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 21 de junho de 2022

Joana D'arc Lourenço da Silva

Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 0270/2022

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF - 1ª INSTÂNCIA

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. DISPENSA DE TAXA DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO - TLL. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. INDEFERIMENTO.

PROCESSO JIF Nº.: 2022001632

REQUERENTE: JOSE VIEIRA RODRIGUES

CNPJ: 323.XXX.XXX-91

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1069693

RELATOR: SALVANI ALVES DA SILVA PEDROSA

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Trata-se de Requerimento para IMPUGNAR LANÇAMENTO DA TAXA DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO, referente ao exercício de 2022.

O processo foi julgado improcedente por falta de documentos essenciais para julgamento do mérito e a publicação ocorreu no dia 04/04/2022.

No entanto, no dia 05/04/2022 o contribuinte protocolou PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO, alegando que o prazo concedido pelo Relator para que juntasse os documentos que faltaram, não tinha transcorrido inteiramente, uma vez que não se

conta os feriados, nos termos do art. 223 da Lei Complementar 93/2013.

Deste modo, o pedido de reconsideração foi recebido pela relatora, conforme se depreende, *in verbis*: *Haja vista o pedido de reconsideração do contribuinte quanto ao prazo dado para apresentar de forma coerente os motivos que ensejam seu pedido, CONSIDERO o pedido de reconsideração do contribuinte, aceitando como a forma correta a contagem apresentada pelo contribuinte no pedido de reconsideração, entretanto, o contribuinte deixou de anexar documentos probatórios, tais como notas de serviços de todos prestadores de serviço da obra.*

Assim, como o contribuinte não apresentou todos os documentos solicitados para análise do processo, quais sejam: notas de serviços de todos prestadores de serviço da obra, o requerimento foi INDEFERIDO, sem julgamento do mérito, por ausência de documentos fundamentais, nos termos do art. 265 da Lei Complementar 93/2013 (Código Tributário Municipal).

Isto posto, comunica que o referido processo será arquivado, após o prazo recursal, sem obstar o direito do requerente de requerer o que achar de direito.

Pela presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pelo Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância, conforme o art. 226, inciso IV, parágrafo único do TM.

Juazeiro do Norte/CE, 21 de junho de 2022

Joana D'arc Lourenço da Silva

Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 0270/2022

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL – JIF – 1ª INSTÂNCIA

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. INDÉBITO TRIBUTÁRIO. PAGAMENTO DO IMPOSTO MAIOR QUE O DEVIDO. IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA. NOTA FISCAL NÃO RESTITUÍDA. INDEFERIMENTO.

PROCESSO JIF Nº: 2022002685

REQUERENTE: NORDE ADMINISTRADORA DE HOTEIS E FLATS JDN LTDA

CPF/CNPJ: 33.981.094/0001-86

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1184048

RELATOR: ILDEVANI FELIX DE LIMA

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Trata-se de requerimento pleiteando a restituição de ISS referente à NF 4139 sob alegação de que referida nota foi faturada incorretamente gerando, assim, um valor a maior, o qual foi pago.

Analisando os documentos acostados aos autos, verifica-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito; no entanto, o direito alegado não ficou comprovado nos autos como se verifica a seguir.

Efetuada o pagamento indevido, surge para o contribuinte o direito de ser restituído. Consubstancia, na verdade, direito subjetivo do contribuinte, haja vista que em direito tributário ninguém age por generosidade, mas estritamente nos termos da lei de regência.

Nesse sentido, conforme leciona Leandro Paulsen (2017, p. 277), o - "pagamento indevido implica enriquecimento sem causa do suposto credor em detrimento do suposto devedor".

Diante disso, dispõe o CTN que: Art. 165. O sujeito passivo tem direito, independentemente de prévio protesto, à restituição total ou parcial do tributo, seja qual for a modalidade do seu pagamento, ressalvado o disposto no § 4º do artigo 162, nos seguintes casos: I – cobrança ou pagamento espontâneo de tributo indevido ou maior que o devido em face da legislação tributária aplicável, ou da natureza ou circunstâncias materiais do fato gerador efetivamente ocorrido; (grifei).

E tratou a legislação local no art. 299 da Lei Complementar nº 93 de 2013, vejamos: Art. 299. As quantias indevidamente recolhidas em pagamento de créditos tributários serão restituídas, no todo ou em parte, mediante prévio protesto do sujeito passivo, seja qual for a modalidade do pagamento, nos seguintes casos: I– cobrança ou pagamento espontâneo de tributo indevido, ou maior que o devido, em face da legislação tributária aplicável ou da natureza ou circunstâncias materiais do fato gerador efetivamente ocorrido; (grifei).

No dia 23/05/2022, verificou-se no Sistema de Arrecadação Tributária do Município que a NF 4139 emitida com valor equivocado não foi substituída.

Quando uma NF é emitida com qualquer erro ou omissão, esta deverá ser substituída, conforme se observa no caput do art. 33

e seu parágrafo único do decreto 146/2015. Vejamos: Art. 33 - A Nota Fiscal Eletrônica Ágil - NFeA emitida com qualquer erro ou omissão, poderá ser substituída no próprio sistema, até o último dia do mês corrente ao do fato gerador, desde que ainda não recolhido o imposto, devendo o prestador comunicar a substituição ao tomador ou intermediário do serviço. Parágrafo único.

Após o prazo estabelecido no caput deste artigo ou tendo ocorrido o recolhimento do imposto, a NFeA só poderá ser substituída mediante requerimento devidamente justificado e documentado, com declaração assinada e firma reconhecida do tomador ou intermediário dos serviços.

Desse modo, para que haja o reconhecimento do pagamento indevido, resta ao contribuinte solicitar a substituição da referida NF, conforme decreto supracitado.

Isto posto, como não houve modificação da Nota Fiscal Eletrônica, o referido processo foi INDEFERIDO; será arquivado, após o prazo recursal, sem obstar o direito do contribuinte de requerer o que achar de direito.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal - JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 21 de junho de 2022

Joana D'arc Lourenço da Silva

Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 0270/2022

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF - 1ª INSTÂNCIA

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. BAIXA DA EMPRESA POR CISÃO TOTAL. CRÉDITOS AJUIZADOS. OS CRÉDITOS AJUIZADOS CORRESPONDEM AO PERÍODO ANTES DA BAIXA DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL. INDEFERIMENTO.

PROCESSO JIF Nº: 2022002898

REQUERENTE: 4 R SERVIÇOS LIMITADA EPP

CPF/CNPJ: 18.522.301/0001-40

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1119036

RELATOR: ILDEVANI FELIX DE LIMA

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Trata-se de impugnação de débitos de IPTU que se encontram ajuizados. A requerente alega que a empresa se encontra baixada por cisão total, tanto na Receita Federal, Junta Comercial e Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte.

Analisando os documentos acostados aos autos, verifica-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito; no entanto, o direito alegado não ficou comprovado nos autos como verifica-se a seguir.

A requerente impugna débitos de IPTU que se encontram ajuizados, sob alegação de que a empresa se encontra baixada por cisão total.

Ao analisar os documentos, verifica-se que de fato a empresa se encontra baixada por cisão total desde 2014 na RFB e desde 2013 na junta comercial, entretanto, a baixa de inscrição municipal se deu apenas em 10 de setembro de 2020, conforme Declaração Municipal de encerramento da empresa nº 0095.

Dispõe o art. 54 da LC nº 93/2013, que a pessoa jurídica de direito privado que resultar de fusão, cisão, transformação ou incorporação de outra ou em outra é responsável pelos tributos devidos até a data do ato pelas pessoas jurídicas de direito privado fusionadas, cindidas, transformadas ou incorporadas.

Ora, ao que pese a cisão total ter ocorrida na RFB em 2014, apenas em 2020 a empresa requereu sua baixa de inscrição no Município.

O art. 352 do CTM afirma que a inscrição é intransferível e deverá ser permanentemente atualizada, ficando o responsável obrigado a comunicar à repartição competente, qualquer alteração no contrato social, estatuto ou outro documento de constituição da empresa, dentro de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua ocorrência.

Ainda, sobre a necessidade de o contribuinte prestar informações ao fisco sobre quaisquer alterações, neste caso, especificamente ao cadastro de imóveis, dispõe o art. 338 do CTM: Art. 338. Deverão ser obrigatoriamente comunicadas a Prefeitura, no prazo de até 30 (trinta) dias, de todas as ocorrências verificadas com relação ao

imóvel, que possam afetar a base de cálculo e a identificação do sujeito passivo da obrigação tributária. *Parágrafo Único.* A comunicação a que se refere este artigo, devidamente processada e informada, servirá de base à alteração na respectiva ficha de inscrição.

Ora, o contribuinte não observou os referidos dispositivos, tendo apenas comunicado ao fisco municipal sobre a cisão em 2020, ocasião em que foi emitida a Declaração Municipal de encerramento da empresa nº 0095.

A própria Declaração Municipal afirma, entretanto, que a sua emissão não exime o fisco municipal do direito de cobrar quaisquer créditos tributários posteriores porventura apurados.

Desse modo, considerando que os débitos de IPTU ajuizados se referem aos créditos tributários anteriores à baixa de inscrição municipal, sua cobrança é devida.

Isto posto, o referido processo foi INDEFERIDO; será arquivado, após o prazo recursal, sem obstar o direito do contribuinte de requerer o que achar de direito.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal - JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 21 de junho de 2022

Joana D'arc Lourenço da Silva

Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 0270/2022

AVISOS E EDITAIS

EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2022

Extrato do Termo de Colaboração nº 001/2022 à Licitação na modalidade Chamamento Público nº 003.2022-SEDUC. Partes: O município de Juazeiro do Norte, através da Secretaria Municipal de Educação e a ASSOCIAÇÃO DOS MÚSICOS DE BANDAS DE JUAZEIRO DO NORTE - ASMUB. Objeto: A concessão de apoio financeiro que o Município de Juazeiro do Norte presta ao(à) PROPONENTE através da Secretaria Municipal de Educação - SME para REALIZAÇÃO DE PROJETO DE BANDA E FANFARRAS ESCOLARES, conforme especificações constantes no Edital de Chamamento Público. Valor Total: R\$ 408.000,00 (quatrocentos e oito mil reais). Prazo de Execução: 12 (doze) meses. Vigência do Contrato: até 06/06/2023. Signatários: Pergentina Parente Jardim Catunda e Robério Gomes de Sales.

Juazeiro do Norte/CE, 21 de Junho de 2022

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2022.06.21-0001

Extrato de Contrato nº 2022.06.21-0001. Referente à Licitação na modalidade Pregão Nº 2022.05.17.1. Partes: o Município de Juazeiro do Norte, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Públicos e a empresa GR MAQUINAS EMPREENDIMIENTOS EIRELI. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de caminhões e máquinas pesadas, destinados a atenderem as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Públicos de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total: R\$ 5.442.240,00 (cinco milhões quatrocentos e quarenta e dois mil duzentos e quarenta reais). Prazo de Execução: 12 (doze) meses. Vigência do Contrato: 12 (doze) meses. Signatários: Diogo dos Santos Machado e Giordano Pereira Sampaio.

Data de Assinatura do Contrato: 21 de Junho de 2022.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2022.04.13-0001

Extrato de Contrato nº 2022.04.08-0007. Referente à Licitação na modalidade Concorrência Nº 2021.07.30.1. Partes: o Município de Juazeiro do Norte, através do(a) Secretaria Municipal de Infraestrutura e a empresa HANNAH CONSULTORIA E ENGENHARIA EIRELI. Objeto: Contratação de serviços a serem prestados na elaboração de projetos de arquitetura e engenharia junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total: R\$ 2.241.682,50 (dois milhões duzentos e quarenta e um mil seiscentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos). Prazo de Execução: 12 (doze) meses. Vigência do Contrato: 12 (doze) meses. Signatários: José Maria Ferreira Pontes Neto e João Francisco Rodrigues Lima.

Data de Assinatura do Contrato: 13 de Abril de 2022.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2022.06.09-0001

Extrato de Contrato nº 2022.06.09-0001. Referente à Licitação na modalidade Pregão Nº 2022.04.29.1. Partes: o Município de Juazeiro do Norte, através da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento e a empresa M K SERVIÇOS EM CONSTRUÇÃO E TRANSPORTE ESCOLAR EIRELI. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de caminhões e máquinas pesadas, destinados a atenderem as necessidades da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Município de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações constantes no Edital

Convocatório. Valor Total: R\$ 2.094.250,00 (dois milhões noventa e quatro mil duzentos e cinquenta reais). Prazo de Execução: 12 (doze) meses. Vigência do Contrato: 12 (doze) meses. Signatários: Cícero Roberto Sampaio de Lima e Ana Kesya Silva Pinto.

Data de Assinatura do Contrato: 09 de Junho de 2022.

Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO. Pregão nº 2022.05.27.1. Objeto: Aquisição de materiais para uso fisioterápico, material médico e instrumental médico hospitalar destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. Licitante(s) Vencedor(es): o licitante A. V. COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICO CIRÚRGICOS LTDA inscrito no CNPJ nº 18.880.225/0001-45 classificado(a) no(s) 02 - Instrumental Méd. Hospitalar, no valor global de R\$ 50.376,83 (cinquenta mil trezentos e setenta e seis reais e oitenta e três centavos), LAMED COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA inscrito no CNPJ nº 35.474.953/0001-76 classificado(a) no(s) 03 - Instrumental Méd. Hospitalar, no valor global de R\$ 87.160,00 (oitenta e sete mil cento e sessenta reais) e MEDMAIA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA inscrito no CNPJ nº 13.576.534/0001-02 classificado(a) no(s) 01 - Instrumental Méd. Hospitalar, no valor global de R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais), de conformidade com a Ata da Sessão e o Mapa de Registro de Preços acostado aos autos. Homologo a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 - Francimones Rolim de Albuquerque - Ordenador(a) de Despesas do(a) Secretaria Municipal de Saúde.

Data da Homologação: 21 de Junho de 2022.

Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO. Pregão nº 2022.05.26.2. Objeto: Aquisição de pneus e câmaras de ar destinados aos veículos e máquinas pertencentes à frota da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, abrangendo os serviços de troca, alinhamento, balanceamento e cambagem, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. Licitante(s) Vencedor(es): o licitante PNEUS CANTEIROS EIRELI inscrito no CNPJ nº 01.739.141/0004-36 classificado(a) no(s) 01 - Pneus, no valor global de R\$ 28.900,00 (vinte e oito mil novecentos reais), 02 - Pneus, no valor global de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), 03 - Pneus, no valor global de R\$ 1.456.485,00 (um milhão quatrocentos e cinquenta e seis mil

quatrocentos e oitenta e cinco reais), 04 - Pneus, no valor global de R\$ 232.859,00 (duzentos e trinta e dois mil oitocentos e cinquenta e nove reais), de conformidade com a Ata da Sessão e o Mapa de Registro de Preços acostado aos autos. Homologo a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 - Elvira Sandra Cavalcante de Lima - Ordenadora de Despesas - Gabinete do Prefeito / José Gonçalves de Moura Neto - Ordenador de Despesas - Secretaria Municipal de Finanças / Francimones Rolim de Albuquerque - Ordenadora de Despesas - Secretaria Municipal de Saúde / Pergentina Parente Jardim Catunda - Ordenadora de Despesas - Secretaria Municipal de Educação / Josineide Pereira de Sousa Lima - Ordenadora de Despesas - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho / Diogo dos Santos Machado - Ordenador de Despesas - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Públicos / Cícero Roberto Sampaio de Lima - Ordenador de Despesas - Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento / José Maria Ferreira Pontes Neto - Ordenador de Despesas - Secretaria Municipal de Infraestrutura / Renato Wilamis de Lima Silva - Ordenador de Despesas - Secretaria Municipal de Turismo e Romaria / José Bendimar de Lima Júnior - Ordenador de Despesas - Secretaria Municipal de Esporte e Juventude / José Eraldo Oliveira Costa - Ordenador de Despesas - Autarquia Municipal do Meio Ambiente / Edinaldo Aparecido Costa Moura - Ordenador de Despesas - Departamento Municipal de Trânsito / Francisco Hélio Alves da Silva - Ordenador de Despesas - Secretaria Municipal de Administração.

Data da Homologação: 21 de Junho de 2022.



Exemplares disponíveis na página
<https://www.juazeirodonorte.ce.gov.br/diariolista.php>

PREFEITURAMUNICIPALDEJUAZEIRODONORTE
Palácio José Geraldo da Cruz

PREFEITO: GLEDSON LIMA BEZERRA
 VICE-PREFEITO: GIOVANNI SAMPAIO GONDIM

Chefe de Gabinete - GAB
Elvira Sandra Cavalcante Lima

Procurador Geral do Município - PGM
Walberton Carneiro Gomes

Controlador e Ouvidor Geral do Município - CGM
Fernando Torres Laureano

Secretário de Finanças - SEFIN
José Gonçalves de Moura Neto

Secretária de Saúde - SESAU
Francimones Rolim de Albuquerque

Secretária Municipal de Educação - SEDUC
Pergentina Parente Jardim Catunda

Secretária de Desenvolvimento Social e Trabalho - SEDEST
Josineide Pereira de Sousa Lima

Secretário de Administração - SEAD
Francisco Hélio Alves da Silva

Secretário de Meio Ambiente e Serviços Públicos - SEMASP
Diogo dos Santos Machado

Secretário de Agricultura e Abastecimento - SEAGRI
Cícero Roberto Sampaio de Lima

Secretário de Infraestrutura - SEINFRA
José Maria Ferreira Pontes Neto

Secretário de Turismo e Romaria - SETUR
Renato Wilamis de Lima Silva

Secretário de Cultura - SECULT
Vanderlúcio Lopes Pereira

Secretário de Esporte e Juventude - SEJUV
José Bendimar de Lima Junior

Secretário de Segurança Pública e Cidadania - SESP
Silvia Paula Soares Rodrigues, interinamente

Superintendente da Autarquia do Meio Ambiente - AMAJU
José Eraldo Oliveira Costa

Secretário de Desenvolvimento Econômico e Inovação - SEDECI
Wilson Soares Silva

